



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03315

Projeto de Lei nº 33 data 03/12/10

Assunto: ALTERA O ART. 24 DA LEI Nº 643/10
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Autor: EXECUTIVO

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 07/12/2010

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Justiça e Finanças
Em 07 / 12 / 2010

[Assinatura]
Presidente

Altera o art. 24 da Lei nº 643/2010, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 643/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2011 contera autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/64 e seus parágrafos, sendo essa autorização extensiva ao Poder Legislativo e aos órgãos da Administração Indireta do Município.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 2º As aberturas de créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, estão autorizadas independente do limite indicado no caput." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2010.

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Câmara M. Anchieta - 03-Dez-2010-16:00-003315-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 42, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar o texto do artigo 24 da LDO.

Estamos propondo a elevação do índice de suplementação, para que o Executivo, assim como o Legislativo, possa desempenhar suas atividades sem amarrações administrativas.

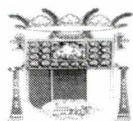
Ao longo de vários exercícios, o Município vem utilizando o percentual de 50% (cinquenta por cento). Não há justificativa para promover uma redução, como fixado na atual LDO.

Assim, por estas razões, solicitamos que esta Augusta Casa de Leis aprove o incluso projeto de lei.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 75/2010

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº33/10, que altera o art.24 da lei nº643/2010, que dispõe sobre a LDO.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº33/10, que altera o art.24 da lei nº643/2010, que dispõe sobre a LDO.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o projeto não tem fundamento jurídico para sua tramitação, pois fere a Lei Orgânica Municipal.

A matéria foi apreciada e rejeitada esta ano pelo Plenário desta casa de leis, pois quando da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a proposta



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

do Executivo foi com um percentual de 50%, sendo rejeitado e aprovado um novo percentual de 20%.

Com isso, tendo como base o art48 da Lei Orgânica Municipal entendo ser impossível a apreciação da matéria neste ano.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer contrário ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº25/2010

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº33/10, que altera o art.24 da lei nº643/2010, que dispõe sobre a LDO.

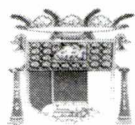
I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº33/10, que altera o art.24 da lei nº643/2010, que dispõe sobre a LDO.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta Comissão, com os mesmos fundamentos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o projeto não tem fundamento jurídico para sua tramitação, pois fere a Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

A matéria foi apreciada e rejeitada esta ano pelo Plenário desta casa de leis, pois quando da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a proposta do Executivo foi com um percentual de 50%, sendo rejeitado e aprovado um novo percentual de 20%.

Com isso, tendo como base o art48 da Lei Orgânica Municipal entendo ser impossível a apreciação da matéria neste ano.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer contrário ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Relator Marcus V. D. Assad:

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Geovani M. Louzada dos Santos
Presidente

José Maria Rovetta
Membro

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o Parecer das Comissões pela rejeição do Projeto de lei nº 033/2010 de autoria do Poder Legislativo, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 31 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'Gonçalves de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelyn Gonçalves de Jesus**

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 033/2010, de autoria do poder executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 06 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'Gonçalves de Jesus'.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANCHIETA/ES, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

OF. GAB. PREF. 327 /2010

Exmº. Presidente da CMA,

Utilizo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa de Lei o Projeto de Lei nº 33/2010 e sua respectiva mensagem justificadora.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Camara M. Anchieta -03-Dez-2010-09:49-003311-1/2

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS